**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2019**

Pelo presente Termo de Cooperação Técnica as partes abaixo qualificadas estabelecem mútua colaboração técnica na área de administração escolar, como decorrência da implementação do SisLAME – Sistema para Administração e Controle Escolar, desenvolvido pela Universidade Federal de Juiz de Fora.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

Constituem partes integrantes do presente Termo de Cooperação Técnica:

**MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO**, Estado de Minas Gerais, CNPJ – 18.094.813/0001-53, situado Avenida Silvério Augusto de Melo, 158, Centro - nesta cidade, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **Senhora Márcia Cristina Machado Amaral**, casada, portadora do CPF – 795.621.836-53, doravante denominado apenas **Município**.

**Fundação de Apoio e Desenvolvimento do Ensino, Pesquisa e Extensão – Fadepe**, CNPJ nº. 00.703.697/0001-67, com sede na Avenida Dr. Paulo Japiassu Coelho, nº 545, bairro Cascatinha, Juiz de Fora – MG, sendo neste ato representada por seu Diretor Executivo, José Humberto Viana Lima Junior, brasileiro, solteiro, portador do RG MG-16.791020, emitido pela SSP/MG, e do CPF nº 223.997.803-10, doravante denominada apenas **Contratada**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Cooperação Técnica é a implementação, desenvolvimento e manutenção do Sistema de Controle e Administração Escolar – SisLAME (tecnologia da UFJF licenciada pela Fadepe – Processo nº 23071.001515/2015-83 do CRITT/UFJF), para o desenvolvimento da Educação, interligando as escolas participantes do projeto à Secretaria Municipal de Educação (SME).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ESCOPO DO TRABALHO**

Para a utilização e a manutenção dos recursos do SisLAME, serão realizados os seguintes serviços:

1. Migração de base de dados anteriores, se aplicável.
2. Treinamento aos usuários do sistema, em todas as etapas da metodologia, pela equipe de especialistas do SisLAME.
3. Manutenção do SisLAME, com a atualização de novas versões do sistema.
4. Serviço de suporte aos usuários do sistema.
5. Concessão dos direitos de uso ao Município, vedada a cessão ou uso de terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO**

O prazo do presente Termo de Cooperação Técnica é de **12** (doze) meses de execução e **13 (treze)** meses de vigência, contados da data de sua assinatura, podendo, em caso de acordo entre as partes ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE FINANCEIRO**

Será disponibilizado um total de 2 licenças do Sistema SisLAME para o Município, sendo 2 licenças a um custo de R$ 230,00 (duzentos e trinta reais) cada, resultando no valor mensal de R$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) consequentemente, no valor global de R$ 5.520,00 (cinco mil quinhentos e vinte reais), além de acesso ao Portal pela Secretaria de Educação sem custo adicional do Portal.

**Parágrafo Único:** O valor da parcela mensal bem como os gastos realizados deverão ser pagos por meio de boleto bancário emitido pela Contratada, juntamente com a Nota Fiscal. Observado que o vencimento da primeira parcela dar-se-á após 30 (trinta) dias da data da assinatura deste termo e as demais parcelas nos 30 (trinta) dias subsequentes.

**CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO VALOR**

O valor global, estipulado pela cláusula anterior, não sofrerá reajuste durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura deste termo. Decorrido o prazo acordado, caso haja interesse na prorrogação da vigência deste instrumento, os valores estipulados neste termo poderão ser reajustados com base na última variação anual do IPCA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o objeto do presente termo correrão por conta da dotação orçamentária nº. **02.03.01.12.361.0004.2025.3.3.90.39.00. -***Lei Municipal 807 de 19 de dezembro de 2018.*

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES**

I. Do Município:

1. Efetuar os repasses previstos na cláusula quinta deste termo.
2. Fornecer todas as informações necessárias para o cumprimento deste termo.
3. Garantir a segurança dos dados mantendo sempre atualizadas as cópias de segurança, observadas as orientações emanadas da Contratada.
4. Ressarcir quaisquer prejuízos ocasionados à contratada decorrentes de roubo, sinistros ou mau uso dos recursos alocados.
5. Manter sigilo com relação aos programas e manuais em seu poder, de propriedade intelectual da Universidade Federal de Juiz de Fora, sujeito à proteção legal regulamentada nas leis nº 9.609/1998 e 9.610/1998.
6. Impedir a reprodução dos programas de processamento de dados instalados nos equipamentos, ressalvada a cópia de segurança.
7. Responsabilizar-se pela implantação dos softwares básicos (Windows 95 ou superior e Longmein), sendo que os equipamentos de informática terão que passar por testes de performance e estabilidade a fim de garantir a segurança do processamento e armazenamento dos dados.

II. Da Contratada:

1. Implantar o SisLAME nas unidades indicadas pelo Município.
2. Manter equipe técnica disponível no período de 7:30 às 19:30 nos dias úteis para pronto atendimento das consultas, por telefone e fax, além de conexões de computadores via modem.
3. Oferecer ao Município a alternativa de reciclagem ou treinamento de novos servidores nas soluções e sistemas implantados, visando ao aperfeiçoamento técnico do pessoal que realiza as atividades em cada unidade, nos seguintes moldes:

c.1. capacitação on-line (EAD) dos usuários das escolas, sem custo para o município, utilizando a ferramenta Adobe Connect;

c.2. treinamento de um usuário, na sede do Projeto SisLAME, Juiz de Fora. Para tanto, as despesas com condução, estadia e alimentação do usuário correrão por conta do município, não havendo, porém, custos relativos à capacitação;

c.3. usuário capacitado na sede do Projeto SisLAME,poderá auxiliar no treinamento on-line, atuando como multiplicador das informações em seu município.

c.4. caso o Município opte por receber em sua sede o treinamento presencial, em alternativa ao disposto no subitem c.2, deverá requerer à Contratada a verificação da disponibilidade para agendamento do evento, com comparecimento de instrutor do SisLAME, hipótese em que deverá ressarcir todas as despesas de deslocamento, estadia e alimentação, a serem quitadas por meio de Nota Fiscal emitida pela Contratada, em valor correspondente às despesas totais a serem apuradas.

1. Dar garantia aos programas de informática fornecidos, sem que eventuais visitas para correção de suas falhas comprovadas acarretem custo adicional ao Município.
2. Refazer, reparar ou corrigir serviços executados com falhas e/ou imperfeições de qualquer natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes da execução irregular, do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações contidas no presente termo.
3. Substituir, a pedido do Município, qualquer elemento técnico que atue no objeto do presente termo, que não esteja atendendo as suas conveniências.
4. Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste termo.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

Compete ao Município expedir as autorizações para a cooperação técnica, receber, conferir e atestar as faturas expedidas pela Contratada, zelando sempre pelo fiel cumprimento deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer modificação de forma ou quantidade do objeto do presente termo deverá ser feita através de termos aditivos, observando-se sempre as normas legais vigentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações previstas na Cláusula Oitava deste termo sujeitará a parte infratora a notificação por escrito, a partir do 30º (trigésimo) dia de descumprimento, a qual deverá prever 10 (dez) dias pra contraditório, assegurando a ampla e prévia defesa.

**Parágrafo Único:** O atraso após a notificação implicará em juros diários no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) e em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste instrumento. Essas penalidades poderão ser relevadas pela Contratada, mediante prévia justificativa do Município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser rescindido por quaisquer das partes cooperantes, unilateralmente, mediante protocolo de denúncia escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Único:** Todas as obrigações serão mantidas e deverão ser quitadas até a data da rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REGIME LEGAL**

O presente Termo de Cooperação Técnica reger-se-á pelas normas consubstanciadas na Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Barbacena, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Cooperação Técnica, que não possam ser solucionadas pelo mútuo entendimento das partes.

E assim, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Desterro do Melo, 11 de setembro de 2019.

Márcia Cristina Machado Amaral

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

José Humberto Viana Lima Júnior  
Diretor Executivo da Fadepe

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome:

CPF

***EXTRATO DE PUBLICAÇÃO***

*TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº: 001/2019*

*MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO*

*FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – FADEPE, CNPJ Nº. 00.703.697/0001-67, COM SEDE NA AVENIDA DR. PAULO JAPIASSU COELHO, Nº 545, BAIRRO CASCATINHA, JUIZ DE FORA – MG.*

*PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 075/2019.*

*DISPENSA Nº 23/2019*

*OBJETO: IMPLEMENTAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR – SISLAME.*

*VALOR: R$ 1.840,00 (UM MIL OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).*

*DOTAÇÃO: 02.03.01.12.361.0004.2025.3.3.90.39.00*

*TERMO INICIAL: 11/09/2019*

*TERMO FINAL: 31/12/2019*